



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 159/2.013

da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO,

ao PROJETO DE LEI Nº 85/2.013, que “DÁ NOVA
REDAÇÃO AO PARÁGRAFO-ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.651, DE 7 DE
MARÇO DE 2.013, QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SHOW DE PIROTECNIA
EM CASA DE DIVERSÕES, BOATES, CASA NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS
CONGÊNERES, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por seus membros afinal assinados, tendo analisado detalhadamente o
PROJETO DE LEI Nº 85/2.013, de autoria do Vereador Wladimir Antônio Zavanella, que
“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO-ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.651,
DE 7 DE MARÇO DE 2.013, QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SHOW DE
PIROTECNIA EM CASA DE DIVERSÕES, BOATES, CASAS NOTURNAS E
ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”,
chegou à conclusão inequívoca de que o mesmo não afronta dispositivo legal ou
constitucional, motivo pelo qual a matéria nele contida encontra-se em condições de ser
aprovada pelo Douto Plenário.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 26 de julho de 2.013.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:

ADAUTO QUIRINO SILVA,
PRESIDENTE.

ROGÉRIO GUILHEN,
MEMBRO.

JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,
MEMBRO.

CM BIRIGUI PROTIC:002248/2013 06/08/2013 13:59